



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1633

Recife - Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 48/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ nº 02/2021, ficando dispensado do exercício das demais atribuições, até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar, ainda, o Procurador de Justiça indicado acima, matrícula n.º 174.161-6, para exercer a função de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco até ulterior deliberação.

IV – Revogar a Portaria PGJ n.º 506/2023, publicada no DOE de 03/02/2023.

V – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 260/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de FEVEREIRO, encaminhada pela Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 205/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 261/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias n.º 494660/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n.º 3.832/2024, publicada no DOE de 18/12/2024, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias do Dr. Caique Cavalcante Magalhães.

LEIA-SE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 22/01/2025 a 31/12/2025, em razão das férias do Dr. Caique Cavalcante Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 262/2025****Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 01/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 263/2025****Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 01/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 264/2025****Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de fevereiro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 03/02/2025 a 22/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 265/2025****Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de fevereiro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Barros de Lima, dispensando-o do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 03/02/2025 a 22/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 266/2025****Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de fevereiro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho, dispensando-a das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/02/2025 a 28/02/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 267/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 496599/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 63ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 28/01/2025 a 14/02/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 268/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. José Augusto dos Santos Neto.

II - Atribuir-lhe, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 269/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0001702/2025-49;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para atuar na audiência da 2ª Vara Criminal de Garanhuns, pautada para 29/01/2025 (processo NPU n.º 0005577-42.2023.8.17.2640), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 270/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 496548/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.886/2024, a partir de 28/01/2025, em razão da reassunção do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 271/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 496548/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.885/2024, a partir de 28/01/2025, em razão da reassunção do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 272/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, durante o período de 01/02/2025 a 12/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 273/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, durante o período de 13/02/2025 a 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 274/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 275/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias da Dra. Ana Victória Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 276/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 56, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias da Dra. Ana Victória Francisco Schauffert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 277/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 278/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, em razão do afastamento da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/02/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 279/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 56, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2025 a 30/04/2025, em razão da dispensa da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 280/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajusta encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 28/01/2025 a 30/01/2025, em razão do afastamento da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

II – Atribuir-lhe, no período de 28/01/2025 a 30/01/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 281/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0761.0001701/2025-06;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 8ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 31/01/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0001300-78.2023.8.17.5001 e 0001906-43.2022.8.17.5001), perante o 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 282/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os novos termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1683.0024727/2024-21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Garanhuns,

pautada para o dia 25/02/2025 (processo NPU 0000886-73.2020.8.17.0640), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 283/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital conforme portaria POR-SUBADM Nº 053/2025, publicada no DOE em 16/01/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0620.0000934/2025-35, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA CLARA SOARES DE SOUZA  
CPF: \*\*\*820.254\*\*\*  
LOTAÇÃO: 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 284/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do Assessor lotado na 14ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital, conforme Processo SEI nº 19.20.1453.0000319/2025-71;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1453.0000330/2025-65, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: RAFAELA PAES LOBO PEREIRA DA COSTA  
CPF: \*\*\*958.314 \*\*\*  
LOTAÇÃO: 14ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 285/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do Assessor da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em tramitação através do processo SEI nº 19.20.1376.0000355/2025-60;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0764.0000099/2025-50, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: VINÍCIUS ALVES COSTA DE ALBUQUERQUE  
CPF: \*\*\*763.274\*\*\*

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 019/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 496880/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 24/01/2025  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 497098/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 18/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497096/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 18/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497178/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497174/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497173/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497162/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497163/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496225/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA  
Despacho: Após ciência do requerente, archive-se o presente.

Número protocolo: 497165/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497147/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497132/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497019/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 18/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497025/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/01/2025, entre 14 e 19 hr, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 18/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497026/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/01/2025, entre 19 e 24 hr, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.579/2024, de 29/11/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497038/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 18/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497040/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495498/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497045/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497048/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 26/12/2024, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 18/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 497050/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 18/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497052/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 497055/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497059/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497120/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/12/2024 (12 as 18 hr e 18 a 0 hr) e em 30/12/2024 (12 as 18 hr e 18 a 0 hr) conforme publicação das Portarias POR-PGJ nº 3.811 e nº 3.868/2024, de 16 e 18/12/2024, respectivamente, e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 497125/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497033/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 19/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 497063/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497075/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 497077/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18, 19, 24 e 25/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497079/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497082/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497084/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497117/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 28/01/2025

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497124/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/01/2025

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 497112/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 497113/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497099/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 27/01/2025  
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 497097/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de julho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496648/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 30/03 a 08/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496954/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 30/03 a 08/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496981/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496729/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 20 a 29/01/2025 e 26/05 a 04/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496979/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 496983/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 21 a 30/03/2025 e 01 a 10/04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496996/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496600/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para o mês de março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 11 a 30/03/2025. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 01 a 10/03/2025, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496185/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 28/01/2025  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de janeiro 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 016/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

### DECISÃO

Recife, 28 de janeiro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0367.0000321/2025-11

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira  
 Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira  
 Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 077/2025.

Recife, 21 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 331/2024, publicada no DOE em 27/03/2024, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade integral, o servidor Rafael da Silva Andrade, Técnico Ministerial, Área - Administração, matrícula 190.206-7, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, a partir de 14/01/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 14/01/2025.

Republicado por incorreção do original

Recife, 21 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

#### PORTARIA SUBADM Nº 093/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1610/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 094/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 316/2024, publicada no DOE em 21/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0001485/2024-59 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Raquel Souza dos Santos, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.144-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Petrolina, na modalidade parcial 03 dias, no período de 31/01/2025 a 30/01/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 095/2025****Recife, 28 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 876/2023, publicada no DOE em 31/07/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1948.0016436/2023-07, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Matheus Dias dos Santos Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula 190.636-4, lotado na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/02/2025 a 01/08/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a até 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 096/2025****Recife, 28 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

**RESOLVE:**

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Camila de Almeida Santos Lopes, matrícula: 1893076, junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1.514/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,

**PORTARIA SUBADM Nº 097/2025****Recife, 28 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1024/2023, publicada no DOE em 28/08/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0533.0015608/2022-38, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Jackson Alexandre de Melo Leal, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.715-2, lotado na Promotoria de Justiça de Itambé a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 02/02/2025 a 02/08/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Itambé, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 536/2022, publicada no DOE em 01/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0531.0012298/2022-04, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Maiara Batista Neves, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.453-6, lotada na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, a partir de 01/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda no período de 01/11/2024 a 01/07/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/11/2024 até 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 098/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

#### PORTARIA SUBADM Nº 099/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0571.0001133/2025-53, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora CAMILA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES, matrícula nº 190.239-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 21/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 100/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 496615/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.651-7, lotado no Departamento Ministerial de Soluções de TI, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 31/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 101/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 496613/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula nº 189.855-8, lotada nas Promotorias de

Justiça de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 17/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 102/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 496580/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1.281/2024, publicada em 11/10/2024 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 18/03/2025.”

Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 12/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 103/2025**  
**Recife, 28 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 496549/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.624-0, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 016/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 97

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 28/01/25

Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 98

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 28/01/25

Interessado(a): Patrícia de Fátima de Oliveira Torres

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 99

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 28/01/25

Interessado(a): Lorena De Medeiros Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 085/2024

Data do Despacho: 24/01/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orobó

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 092/2024

Data do Despacho: 24/01/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 076/2024

Data do Despacho: 24/01/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Carpina (Vara

Criminal e Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02272.000.306/2024

Recife, 28 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.306/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Surubim, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, IX, da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nº 8625/93; art. 117, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; e, ainda, na Resolução Nº 164/2017, do CNMP;

Objeto: Recomendar ao Município de Surubim, nas pessoas do Excelentíssimo Senhor Cléber José de Aguiar da Silva, Prefeito Municipal, da Excelentíssima Senhora Samir Souza dos Santos Guerra, Secretária de Saúde, da Excelentíssima Senhora Paula Fernanda Souto Maio, Secretária de Educação e da Excelentíssima Senhora Dra. Morgana Mendonça Arcoverde, Delegada de Polícia Civil responsável pela 116ª Circunscrição, que adotem as medidas cabíveis, apontadas para cada um, de prevenção e combate aos dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), também conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn (tabaco aquecido).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República, artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, visando à proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º; Lei N.º 8.625/93, artigo 80; Resolução nº 164/2017, artigo 4º);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão de execução ministerial a oferta, publicidade e venda irrestrita e indiscriminada, inclusive a crianças e adolescentes, de cigarros eletrônicos, vapes e assemelhados, nesta cidade de Surubim, os quais possuem importação, comercialização e publicidade proibidas no território nacional, conforme Resolução 46/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que vape é um dispositivo eletrônico para fumar (DEF) cuja definição da ANVISA é a seguinte: "Os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), também conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn (tabaco aquecido), dentre outros, são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constituídos, em sua maioria, por um equipamento com bateria recarregável e refis para utilização" (ANVISA, 2020, p.1);

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 9.294/1996: "Art. 3º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de venda, desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se referem preços, que deve incluir preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, vigente à época, conforme estabelecido pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)"

CONSIDERANDO que a ANVISA, no Art. 1º, de sua Resolução nº 46/2009, dispôs sobre a proibição da comercialização, da importação e da propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarettes, e-ciggy, ecigar, entre outros, especialmente os que aleguem substituição de cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo e similares no hábito de fumar, ou objetivem alternativa no tratamento do tabagismo, estando incluídos na proibição quaisquer acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar;

CONSIDERANDO que o Art. 3º do sobredito texto infralegal preconiza que a infração do disposto na Resolução, na seara administrativa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 6.437/1977, que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas sanções:

"Art. 1º - As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de: I – advertência; II – multa; III - apreensão de produto; IV - inutilização de produto; V - interdição de produto; VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto; VII - cancelamento de registro de produto; VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento; IX - proibição de propaganda; X - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

XI - A - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera. XII - imposição de mensagem retificadora; XIII - suspensão de propaganda e publicidade."

CONSIDERANDO que, consoante Relatório da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco (GGTAB – ANVISA), publicado em março de 2022, além das proibições estabelecidas pela RDC nº 46/2009, são imprescindíveis para a preservação da saúde pública o aprimoramento do instrumento normativo e a implementação de ações adicionais não normativas, tais como: a realização de campanhas educativas, em especial para jovens e adolescentes; a inserção de informações sobre os riscos dos DEF no site da ANVISA e na grade curricular das escolas, para a conscientização de crianças e adolescentes; a melhoria na fiscalização em ambiente digital, fronteiras e pontos de venda, com uma maior interação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e Órgãos como a Receita Federal, Polícias Federal e Rodoviária Federal, Ministério Público, dentre outros;

CONSIDERANDO que, consoante relatório da GGTAB – ANVISA, entre as "consequências relacionadas aos Riscos e agravos associados ao uso dos DEF, estão a epidemia ou aumento de uso destes dispositivos eletrônicos, principalmente entre jovens e adolescentes; o efeito porta de entrada para o tabagismo (produtos convencionais) e outras drogas e a iniciação de não fumantes ao tabagismo, por meio do uso inicial de DEF; o

aumento dos agravos à saúde associados ao uso dual (DEF e produtos convencionais); o aumento da prevalência de doenças pulmonares, cardíacas, imunológicas, dentre outras; além da normalização do ato de fumar, uma vez que estes produtos são mais aceitos socialmente do que os produtos convencionais";

CONSIDERANDO que o Estudo destaca a presença de sais de nicotina e de substâncias tóxicas nos cigarros eletrônicos e a grande diversidade de produtos com diferentes níveis de nicotina e tipos de aditivos. Destaca também temor específico com o marketing desses produtos, que têm sido fortemente promovidos com mensagens implícitas e explícitas de que são menos tóxicos que os cigarros convencionais, confundindo consumidores e evadindo ou impedindo a introdução de regulações que tratem destes produtos;

CONSIDERANDO que o Relatório da OMS alerta expressamente sobre a epidemia de EVALI (Electronic or Vaping Acute Lung Injury), ocorrida nos EUA, que matou dezenas de pessoas e vitimou milhares de outras, e destaca a importância no avanço de estudos sobre a toxicidade dos constituintes dos e-líquidos, bem como sobre a importância do registro e monitoramento de casos, uma vez que cerca de 35 a 40 milhões de pessoas (adultos e crianças) usam cigarros eletrônicos globalmente;

CONSIDERANDO que, atualmente, os custos ao sistema de saúde decorrentes do tabagismo, incluídos os DEF's (uma vez que estudos apontam que eles causam dependência, são atrativos e que podem ser porta de entrada para o uso de cigarros convencionais) passa dos 125 bilhões de reais por ano, enquanto a arrecadação de impostos pela venda de produtos de tabaco é de, aproximadamente, 12 bilhões de reais por ano, muito aquém do montante gasto como resultado do consumo destes produtos no país;

CONSIDERANDO que, no Brasil, as razões para o uso de cigarros eletrônicos foram questionadas durante a 3ª onda do Projeto Internacional de Avaliação da Política de Controle do Tabaco (Projeto ITC), sendo alarmante o percentual de respostas relacionadas à percepção de que os cigarros eletrônicos sejam menos danosos do que os cigarros convencionais (69%) ou que eles podem não ser tão prejudiciais para a saúde (59%), além do fator curiosidade (59%). Destaca-se também os percentuais relativos ao fato de parecerem legais (p. ex interessantes) (43%) – muito associado às descobertas da juventude;

CONSIDERANDO que a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT /OMS) determina "que toda pessoa deve ser informada sobre as consequências sanitárias, a natureza aditiva e a ameaça mortal imposta pelo consumo e a exposição à fumaça do tabaco", preconizando a adoção de medidas legislativas, executivas, administrativas e outras medidas efetivas a serem implementadas no nível governamental adequado para proteger toda pessoa da exposição à fumaça do tabaco;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro define em seu Art. 334-A o crime de contrabando:

"Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II – importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III – reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV – vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V – adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira."

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre os direitos fundamentais dos consumidores e, em seu capítulo criminal, pontua os crimes contra as relações de consumo:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena – Detenção de seis meses a dois anos e multa."

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece; "Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

(...)

III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

CONSIDERANDO que, não obstante a proibição da venda de produtos de tabaco, ou que possam causar dependência a menores de idade, estudo publicado em 2018, com jovens de 13 a 17 anos, mostra que de cada 10 adolescentes que tentaram comprar cigarros, 9 obtiveram sucesso. Outro dado importante é que 80% das vendas ocorreram em lojas e botecos, ou seja, no comércio regular;

CONSIDERANDO que as crianças e os adolescentes são um público vulnerável a ação de indivíduos que estimulam o contato cada vez mais prematuro com experimentos como o que acima foi citado;

CONSIDERANDO que recebemos o ofício 31/2024 do Colégio Nossa Senhora do Amparo, narrando em síntese que alguns transeuntes viram pessoas ofertando DEFs aos jovens daquele

Colégio enquanto aguardavam o transporte escolar, em especial na Rua Maria Barbosa, fato que os deixou assustados com o risco a que os estudantes estão sendo submetidos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados neste ofício 31/2024 do Colégio Nossa Senhora do Amparo, não deve ser um fato isolado e que certamente se estende aos demais colégios e Escolas das redes pública e privada neste município de Surubim-PE;

CONSIDERANDO que, em rápida verificação nas lojas de eletrônicos da cidade de Surubim, é possível constatar a livre oferta de DEF's (vapes e cigarros eletrônicos) a qualquer público que se disponha a comprar.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Surubim e a Excelentíssima Senhor Secretária Municipal de Educação de Surubim que:

1 – Atuem, em comunhão de esforços com o núcleo gestor das unidades escolares e demais profissionais de educação para a inclusão do tema prevenção e combate ao tabagismo, em todas as suas formas – em especial dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), também conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, e pipe, e-cigar, heat not burn (tabaco aquecido) – no calendário escolar, de modo que seja a temática trabalhada e debatida durante o ano letivo, utilizando os recursos pedagógicos disponíveis, tais como palestras, oficinas de leitura, produção artística e literária, dentre outros;

2 – Realizem, no meio estudantil e respectivos núcleos familiares, campanhas educativas e de conscientização destinadas à prevenção e combate ao tabagismo, em todas as suas formas – em especial dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), também conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, e-pipe, e-cigar, heat not burn (tabaco aquecido) –, com ampla divulgação e distribuição de materiais impressos e digitais a serem elaborados.

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Delegada de Polícia Civil responsável pela 116ª circunscrição do Município de Surubim-PE que, em seu munus de Polícia Judiciária:

1 – Execute, com a devida urgência, as medidas e/ou diligências necessárias e suficientes para cessar as infrações penais documentadas na presente Recomendação Ministerial.

2 – Coordene esforços com o órgão de vigilância sanitária do Município, adotando as devidas cautelas para resguardar o sigilo que entender necessário, visando à atuação integral e efetividade da diligência elencada no item 1, haja vista as potenciais infrações sanitárias pontuadas.

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Município de Surubim, que:

1 – Determine a atuação do órgão sanitário municipal para empreender, de forma sistemática e perene, as medidas e/ou diligências necessárias e suficientes para cessar as infrações sanitárias referentes à publicidade e venda de cigarros eletrônicos e congêneres, atualmente corredias no Município de Surubim-PE.

Do mesmo modo, REQUISITA-SE que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os Recomendados informem a essa Promotoria de Justiça se acatam a presente recomendação ministerial, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pjsurubim@mppe.mp.br, sendo o silêncio interpretado como não acatamento.

Alerta-se, desde logo, que eventual não acatamento ou descumprimento das medidas recomendadas importará na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos envolvidos.

Ficam os destinatários da presente recomendação plenamente cientificados da natureza e reflexos jurídicos dos atos praticados e ora impugnados, de modo que eventual descumprimento da presente recomendação ensejará imediata deflagração de ação pertinente, inclusive de responsabilização pessoal do agente público, por ofensa, a partir de então, consciente e voluntária, dos princípios e demais normas aqui já explanados na presente recomendação.

Encaminhem cópias desta Recomendação Ministerial, pela via própria, aos seus destinatários.

Ao fim, remeta-se cópia da presente Recomendação Ministerial:

- Aos Centros de Apoio Operacional: da Infância e da Juventude (CAOPIJ), da Saúde (CAOSAÚDE) e da Educação (CAOEDUCAÇÃO), do Ministério Público de Pernambuco;

- Ao Gabinete do Prefeito do Município de Surubim-PE;

- À Câmara Municipal de Surubim-PE;

- Às emissoras de rádio, profissionais e órgão de imprensa existentes neste Município, para fins de divulgação ao público em geral.

Registre-se. Publique-se.

Surubim, 28 de janeiro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça  
Curadoria da Infância e da Juventude, da Saúde e da Educação .

#### PORTARIA Nº 01940.000.052/2025

Recife, 28 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
Procedimento nº 01940.000.052/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01940.000.052/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal n. 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo

assistencial em saúde mental no sentido de que se incluem dentre os direitos das pessoas acima mencionadas ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (art. 2º, parágrafo único, I);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei Federal n. 10.216/2001);

CONSIDERANDO que de acordo com a proposta trazida pela Política Nacional de Saúde Mental, busca-se como modelo de prevenção e tratamento em saúde mental o resgate da cidadania ao portador de transtornos mentais e aos dependentes do uso de álcool e outras drogas, através da inclusão social, reinserção familiar e respeito aos seus direitos e liberdade, garantindo-lhe a livre circulação e interação com a comunidade. Este modelo propõe a redução pactuada e programada dos leitos psiquiátricos, e conta uma rede de serviços e equipamentos, estrategicamente organizados em torno dos Centros de Atenção Psicossociais – CAPS;

CONSIDERANDO que a proposta do Ministério da Saúde é que as internações sejam feitas em leitos de atenção integral em hospitais gerais, sendo os leitos em hospitais psiquiátricos de grande porte, aos poucos, substituídos. Importante ressaltar, entretanto, que a extinção de leitos em hospitais psiquiátricos deve ser acompanhada pela ampliação da rede extra-hospitalar regionalizada, para que a substituição pelo modelo de cuidado integral comunitário/ambulatorial seja garantido como medida de proteção ao portador de transtornos psiquiátricos;

CONSIDERANDO que a atenção integral deve ser garantida por atuação multidisciplinar, mediante cuidados médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros necessários para a reabilitação psicossocial do paciente e de seus familiares, seja para o caso de pacientes ainda internados, seja para aqueles que se encontram em tratamento aberto no CAPS;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que o objetivo básico do CAPS é o de oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e promovendo a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, lazer, esporte, cultura, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que o CAPS visa, também: prestar atendimento em regime de atenção diária; gerenciar os projetos terapêuticos, oferecendo o cuidado clínico eficiente e personalizado, promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que ao CAPS cabe a responsabilidade de organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família), PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área, coordenar com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas que atuem no seu território e manter atualizada a listagem dos pacientes de sua região que utilizam medicamentos para a saúde mental;

CONSIDERANDO a previsão contida no item 4.2 do art. 4º da Portaria n. 336/GM, de 19.02.2002 de que em municípios com população entre 20.000 a 70.000 habitantes poderá ser instalado um serviço de atenção psicossocial na modalidade CAPS I;

CONSIDERANDO que em Municípios ou regiões de saúde com população acima de 70.000 (setenta mil) habitantes é indicada a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial na modalidade "CAPS II", para atendimento prioritário de pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, conforme art. 7º, §4º, inciso II, da Portaria nº 3.088, republicada em 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23/12/2011, que institui, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece novo tipo de financiamento dos CAPS;

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro fez a adesão ao PLANO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 2013, através de CIB, comprometendo-se a expandir a RAPS, pactuando com os municípios integrantes da VII GERES, portanto, reconhecendo a imperiosa necessidade dos municípios pelo atendimento prestado por esse serviço;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro pactuou implantar um Serviço de Residência Terapêutica SRT, um CAPS AD III, um CAPS-i, uma Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) e uma Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UA-Ij), todos inexistentes;

CONSIDERANDO que, embora tenha pactuado a expansão da RAPS, há mais de 10 anos, até a presente data, o município de Salgueiro sequer submeteu o projeto de habilitação ao Ministério da Saúde, via SAIPS ou outro meio correlato (tão logo este sistema esteja disponível para novas solicitações), bem como submeter o mesmo projeto à GASAM/SES, a fim de que possa se habilitar para o recebimento de incentivo;

CONSIDERANDO que, na prática, na atenção especializada, de acordo com o CNES, o único serviço da RAPS gerido pelo município de Salgueiro permanece o CAPS, cuja equipe técnica é responsável pela atenção à saúde mental de todos os municípios. Quanto aos serviços regionais implantados, consta no CNES a existência de de 10 leitos integrais no Hospital Regional Inácio de Sá;

CONSIDERANDO que o CAPS é o componente estratégico, mas não único da rede, devendo funcionar como articulador da rede

de saúde mental no município e regulador da porta de entrada do paciente na rede. Importante ressaltar, entretanto, que a política nacional não pode privilegiar apenas um tipo de equipamento (CAPS), diante do princípio da integralidade, que exige a atenção à saúde em seus três níveis;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro não possui o Plano de Ação Municipal de Saúde Mental, no qual deve constar os objetivos, as ações, as metas, os indicadores e as responsabilidades, incluindo todos os serviços da RAPS existentes no município; em harmonia com o guia da Política Estadual de Saúde Mental do Estado de Pernambuco, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde (2018);

CONSIDERANDO que, ante a fragilidade da RAPS e da RUE os atendimentos de pacientes em surtos psicóticos são realizados, de forma improvisada, pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros, em razão da ausência do SAMU, no município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro até pouco tempo nem sequer possuía Coordenação de Saúde Mental;

CONSIDERANDO que a grave deficiência da RAPS prejudica o tratamento de diversos pacientes, contribuindo, inclusive, com o aumento da criminalidade;

CONSIDERANDO a implantação do Programa Saúde Mental, não faça disso um Bicho de 7 Cabeças do CAO SAÚDE do MPPE, o qual no componente 1 tem como objetivo Induzir a expansão da Rede de Atenção Psicossocial no Estado de Pernambuco, através do qual são realizadas reuniões virtuais periódicas com Promotores de Justiça, distribuídos de acordo com as Gerências Regionais de Saúde do Estado (GERES), para apresentação acerca da assistência médica em saúde mental, do funcionamento da RAPS e das pactuações de cada Município.

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03 /2019-CSMP) visando acompanhar e fiscalizar o processo de expansão da RAPS, conforme pactuada pelo município, e, por conseguinte, possa a população beneficiar-se destes Serviços especializados de saúde mental, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOPs SAÚDE e CIDADANIA, ao CSMP, à VII GERES, à GASAM, à Câmara de Vereadores, aos Conselhos Municipais de Saúde e da Pessoa com Deficiência, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

3. oficiar ao Prefeito para que, no prazo de 30 dias, prestem informações referentes a implantação dos instrumentos pactuado pelo município de Salgueiro e os municípios da VII GERES, para a expansão da RAPS (implantar um Serviço de Residência Terapêutica SRT, um CAPS AD III, um CAPS-i, uma Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) e uma Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UA-Ij)), há mais de 10 anos.

Cabe destacar que, até a presente data, o município de Salgueiro sequer submeteu o projeto de habilitação ao Ministério da Saúde, via SAIPS (tão logo este sistema esteja disponível para novas solicitações), bem como à GASAM/SES.

Por oportuno, requisita-se a documentação comprobatória acerca do plano /projeto a ser enviado ou, em caso de inexistência, de cronograma objetivo para a execução dessas ações.

Frise-se que a requisição do Ministério Público tem como objetivo apenas que o município ELABORE E SUBMETA o projeto de habilitação ao Ministério da Saúde, via SAIPS ou sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

correlato (tão logo este sistema esteja disponível para novas solicitações), bem como à GASAM/SES.

Por fim, requisita-se, também, informações acerca da elaboração do Plano de Ação Municipal de Saúde Mental, no qual deve constar os objetivos, as ações, as metas, os indicadores e as responsabilidades, incluindo todos os serviços da RAPS existentes no município, apresentando-se cronograma para elaboração;

4. oficiar à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 30 dias, prestem informações referentes a implantação dos instrumentos pactuado pelo município de Salgueiro e os municípios da VII GERES, para a expansão da RAPS (implantar um Serviço de Residência Terapêutica SRT, um CAPS AD III, um CAPS-i, uma Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) e uma Unidade de Acolhimento InfantoJuvenil (UA-Ij)), há mais de 10 anos.

Cabe destacar que, até a presente data, o município de Salgueiro sequer submeteu o projeto de habilitação ao Ministério da Saúde, via SAIPS (tão logo este sistema esteja disponível para novas solicitações), bem como à GASAM/SES.

Por oportuno, requisita-se a documentação comprobatória acerca do plano /projeto a ser enviado ou, em caso de inexistência, de cronograma objetivo para a execução dessas ações.

Frise-se que a requisição do Ministério Público tem como objetivo apenas que o município ELABORE E SUBMETA o projeto de habilitação ao Ministério da Saúde, via SAIPS (tão logo este sistema esteja disponível para novas solicitações), bem como à GASAM/SES. Por fim, requisita-se, também, informações acerca da elaboração do Plano de Ação Municipal de Saúde Mental, no qual deve constar os objetivos, as ações, as metas, os indicadores e as responsabilidades, incluindo todos os serviços da RAPS existentes no município, apresentando-se cronograma para elaboração.

Por fim, requisita-se as seguintes informações:

1. Como está constituída a Rede de Saúde Mental Local?
2. Quais e quantos são os Equipamentos? Há Ambulatórios/CAPS/Centros de Convivência/Serviços Residenciais Terapêuticos/Hospital Psiquiátrico?
3. Há um Programa de Saúde Mental para o Município? Caso positivo, quando foi atualizado pela última vez?
4. Há uma Coordenação ou Colegiado de Saúde Mental Locais?
5. Qual o fluxo de encaminhamento em caso de demanda por atendimento Psiquiátrico/Saúde Mental? Há Porta(s) de Entrada, Grupo(s) de Primeira Vez, de Triagem ou de Recepção?
6. Em situações de Crise, Surto ou Agudização Sintomática, como é feita a remoção do paciente? Via SAMU, Corpo de Bombeiros ou outro (Qual)? Está funcionando a contento?
7. Como é feito o encaminhamento e qual o fluxo / protocolo local em caso de indicação de Internação (seja Voluntária/Involuntária ou Compulsória)? Em qual(is) Unidade(s) de Saúde é feita a avaliação dessa indicação de Internação?
8. Há Unidades Internantes (públicas ou particulares / contratadas e conveniadas com o SUS) no próprio Município ou é feita transferência para cidade próxima? Qual? Especifique as unidades de referência para internação.
9. Quanto à Equipe Técnica Multidisciplinar: Quantos são e quais são os técnicos profissionais? Há Psiquiatras na equipe? Têm os profissionais formação, especialização ou alguma capacitação em Saúde Mental? A equipe mínima atende às

exigências do Min. da Saúde?

10. As internações e vagas em Psiquiatria estão sob o controle e monitoramento de alguma Central de Regulação (do Estado, Região ou do próprio Município)? Qual?

11. Há algum Programa / Equipe específicos voltados para Crianças e Adolescentes?

12. Onde são internadas ou para onde são encaminhadas crianças que prescindem de hospitalização psiquiátrica? E aquelas que se encontram em situação de Risco ou Vulnerabilidade Social? Há algum tipo de Convênio com Abrigos Locais da Prefeitura ou Entidade Filantrópica / Religiosa ou Conveniada afim?

13. Há algum Programa / Equipe específicos voltados para Usuários de Álcool ou Outras Drogas descrito no Programa de Saúde Mental do Município?

14. Foi feita capacitação de profissionais da rede municipal de atenção integral à assistência e saúde de usuários de crack ou outras drogas e suas famílias? Especificar o Centro de Referência ou entidade equivalente de formação de profissionais, bem como o período.

15. Qual o fluxo de encaminhamento para usuários de álcool ou outras drogas que necessitem de tratamento? São unidades específicas para o tratamento de usuários, ou são unidades para internação de pacientes psiquiátricos, de uma forma geral? Neste caso, há estrutura física, pessoal treinado e protocolos clínicos específicos nessas referidas unidades para tratamento de usuários?

16. Há projeto em andamento para implantação de equipamento tipo CAT – Casa de Acolhimento Transitório, ou algum tipo de Convênio com Abrigos Locais da Prefeitura ou Entidade Filantrópica / Religiosa ou Conveniada afim?

17. Há Comunidades Terapêuticas destinadas a usuários de álcool e outras drogas? Há licenciamento emitido pela autoridade sanitária para o funcionamento destes serviços? Foram, recentemente, vistoriados para adequação ao Regulamento Técnico descrito na RDC n. 101/01 da ANVISA? São, de qualquer forma, subvencionadas pelo Município ou pelo SUS? Especificar.

18. Onde são internados ou para onde são encaminhados idosos apresentando sintomas psiquiátricos em função de Quadros / Síndromes Demenciais e em situação de Risco, Vulnerabilidade Social ou Abandono? Há algum tipo de Convênio com Abrigos Locais da Prefeitura ou Entidade Filantrópica / Religiosa ou Conveniada afim?

19. Há leitos integrais disponíveis em Hospital Geral Local ou referenciado ou algum outro fluxo de encaminhamento em situações de co-morbidade clínica em paciente psiquiátrico, bem como nos casos de usuários de álcool e outras drogas (criança, adulto ou adolescente) em situação de intoxicação ou abstinência?

20. A Secretaria de Saúde / Programa de Saúde Mental e Álcool e Drogas desenvolve algum tipo de ação transversalizada (Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família) e que convoque também a Intersetorialidade (demais Secretarias, Assistência Social, Clínicas de Reabilitação, Conselho Tutelar, Conselho de Atenção às Drogas ou outros Conselhos Municipais, Justiça, Educação, entre outros)? Caso positivo, é possível indicar o número de pacientes psiquiátricos e usuários em acompanhamento conjunto com a Estratégia da Saúde da Família?

21. Há Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF implantados no Município? Quantos e a quantas equipes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

saúde da família estão vinculados cada um deles? Integram o(s) NASF(s) profissionais da área de saúde mental, conforme preconizado na Portaria GM/MS n. 154/08?

22. A Coordenação de Saúde Mental ou Secretaria Municipal de Saúde dispõe de algum tipo de Indicador, voltado para monitorar a efetividade das ações e para estabelecer metas de gestão e planejamento em saúde mental (por exemplo: a) taxa de habitantes – pacientes psiquiátricos em uso de benefício “De Volta Para Casa”; b) municípios em atendimento regular em CAPs ou Ambulatórios; c) Taxa de Abandono ou Baixa Aderência ao Tratamento; d) Redução da Taxa de Internações / Re-internação, com indicação do efetivo sucesso na substituição do asilamento estrito pelo atendimento psicossocial; número de pacientes)?

23. Como é feita a distribuição de psicofármacos / medicamentos psicotrópicos (controlados) utilizados pelos Usuários da Saúde Mental? O fornecimento é regular? Atende à demanda local? Há uma “cesta básica” mínima, para a qual a Prefeitura Local assuma a compra e distribuição dos respectivos medicamentos?

24. Há algum Programa Específico para pacientes em longo tempo de internação psiquiátrica ou recém desospitalizados (Programa de Desinstitucionalização), e que perderam seus vínculos sóciofamiliares? Estas pessoas são monitoradas pela equipe local quanto ao Projeto Terapêutico ou condições pós-alta? Quantos são moradores de Residências Terapêuticas?

25. O Município / a Equipe de Saúde Mental local realiza Fóruns Temáticos Regulares (Ações e Cuidados voltados para Crianças e Adolescente, Álcool e Outras Drogas, Atenção à Crise, Reinserção Social e Geração de Trabalho e Renda, entre outros)? Houve alguma Conferência recente (de Saúde e / ou Saúde Mental) que discutiu, deliberou e produziu algum documento com Propostas Específicas para o Setor e que poderiam nortear os próximos passos, as prioridades e o planejamento do Gestor Local?

26. Como é composta a equipe multiprofissional? Foi fixada programação de dia, horário e local para funcionamento dos Consultórios de Rua? Quais atividades vem sendo desempenhadas?

27. Há Conselho Municipal AntiDrogas criado por lei e implantado? Quais atividades são desempenhadas? Solicitar cópia da lei e das atas de reuniões mais recentes; O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Cumpra-se.

Salgueiro, 28 de janeiro de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,  
Promotor de Justiça.

da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 35/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos ocasionados pela existência de terreno abandonado na Rua Severino Bernardino Pereira, n.º 105, no bairro da Mangabeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis transtornos ocasionados pela existência de terreno abandonado na Rua Severino Bernardino Pereira, n.º 105, no bairro da Mangabeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reagende audiência para o dia 17/02/2025, às 10h15min, por vídeo conferência, a fim de que sejam apresentadas as informações solicitadas à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON. Providencie-se a comunicação pessoal da Secretária Executiva de Controle Urbano do Recife para que compareça à aludida audiência, ou encaminhe representante habilitado;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação.

Recife, 27 de janeiro de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.212/2024**  
**Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.212/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 04/2025–20ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.226/2024****Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.226/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2025–20ª PJHU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível construção irregular, localizada na esquina da Rua Cortes com a Avenida Beberibe, no bairro de Porto da Madeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível construção irregular, localizada na esquina da Rua Cortes com a Avenida Beberibe, no bairro de Porto Madeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reagende audiência para o dia 17/02/2025, às 10h, por vídeo conferência, a fim de que sejam apresentadas as informações solicitadas à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON. Providencie-se a comunicação pessoal da Secretária Executiva de Controle Urbano do Recife para que compareça à aludida audiência, ou encaminhe representante habilitado;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 27 de janeiro de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.401/2024****Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.401/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 04/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular, ao lado do Condomínio Residencial Jardim Caxangá, Rua Rodrigues Ferreira, nº 45, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível ocupação irregular, ao lado do Condomínio Residencial Jardim Caxangá, Rua Rodrigues Ferreira, nº 45, bairro da Várzea, Recife/PE., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.401/2024-0005, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de janeiro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.104/2024  
Recife, 21 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA  
Procedimento nº 01695.000.104/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01695.000.104/2024

Objeto: regularidade do concurso público para provimento de cargos de agentes comunitários de saúde em Petrolândia/PE (EDITAL Nº001/2023).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para acompanhar a regularidade do concurso público para provimento de cargos de agentes comunitários de saúde em Petrolândia/PE;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolândia declarou que algumas áreas do município estão descobertas de agentes comunitários de saúde em razão de estarem readaptados ou de licença, motivo pelo qual ficariam vinculados ao CNES do estabelecimento, não havendo possibilidade de solicitar ao governo federal outras vagas;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) a) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolândia para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente, informe quais medidas foram adotadas para cobrir as áreas descobertas de agentes de saúde, encaminhando os documentos daqueles que estão de licença ou readaptados, com suas respectivas áreas de atuação, além da comprovação da convocação dos agentes, com seus respectivos dados.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 21 de janeiro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.338/2024  
Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.338/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM N. 01876.000.338/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo da Notícia de Fato n. 01876.000.338/2024, não sendo mais possível que a apuração dos fatos denunciados se dê através do referido procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências a fim de solucionar/atender a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

demanda trazida à apreciação desta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de lavanderia industrial irregular no Residencial Luar de Caruaru (Rua Luar de Acauã, Quadra 19 lote 15), funcionando em um imóvel sem qualquer identificação quanto à atividade ali desenvolvida, que vem causando danos ao meio ambiente, à saúde dos moradores dos arredores e à estrutura dos imóveis próximos ao empreendimento supostamente irregular;

CONSIDERANDO a falta de resposta à solicitação feita à CPRH/UIGA CARUARU, conforme despacho de 22/08/2024 (Evento 0012), e sendo a inspeção imprescindível para a instrução do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), determinando o seguinte:

1 – REITERE-SE A SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA À UIGA/CARUARU, órgão da CPRH localizado neste município, e com atribuição para a fiscalização de lavanderias industriais, mais uma vez solicitando a realização de inspeção na clandestina, localizada da Rua Luar de Acauã, Quadra 19, Lote 15, no Residencial Luar de Caruaru, nesta cidade, para fins de verificação quanto à regularidade de funcionamento, identificado o proprietário/responsável e informando se existe em tramitação (ou se já existiu) processo de licenciamento ambiental de tal lavanderia, haja vista a denúncia de que tal estabelecimento vem despejando o esgoto contaminado de tinta na rede de esgotamento sanitário local, com transbordamento em imóveis próximos, o que traz danos ao meio ambiente e à saúde dos moradores do logradouro onde está localizada.

Fica advertido o destinatário de que a falta de resposta, no prazo abaixo assinalado ensejará a adoção das medidas legais cabíveis para apuração da responsabilidade pela falta de atendimento das solicitações desta 3ª PJDC Caruaru neste feito.

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

O presente despacho tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhado ao seu destinatário por meio eletrônico.

Favor enviar resposta via e-mail a esta 3ª PJDC Caruaru:

3pcid\_caruaru@mppe.mp.br

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 27 de janeiro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.407/2024  
Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.407/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 05/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível ausência de acessibilidade física nas instalações do Empresarial Isaac Newton, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, Ilha do Leite, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível ausência de acessibilidade física nas instalações do Empresarial Isaac Newton, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, Ilha do Leite, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo determinado em Despacho, Evento SIM nº 0042;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 27 de janeiro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.032/2024**

**Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.032/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01783.000.032/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Que é residente na localidade do Sítio Riacho e presidente da Associação dos agricultores G7 do Sítio Riacho; que naquela localidade, o abastecimento de água se dá pela fonte adutora Gameleira há mais de dez anos, a qual não está mais vinculada à COMPESA; que essa fonte abastece as comunidades Riacho, Saquinho, Chapada do Brejo e adjacências; que essa fonte pertencia à FRANCISCO AIRES DE ALENCAR e a sua esposa DIVA DE ALENCAR PARENTE, os quais foram indenizados pelo Estado de Pernambuco no ano de 1970 (conforme consta em anexo), para que a fonte fosse concedida à COMPESA, para abastecimento da população local; porém, diante do abandono da COMPESA, houve a apropriação por parte dos moradores daquelas localidades, através da associação de moradores, para que se desse o abastecimento de água daquelas comunidades; que atualmente os descendentes de FRANCISCO AIRES DE ALENCAR estão tentando retomar a propriedade, dificultando o acesso dos moradores à fonte da Gameleira. Que diante dos fatos, pedem providências desta promotoria de Justiça de Exu, a fim de resolver o conflito e a falta de acesso à fonte da Gameleira.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- Aguarde-se o prazo da diligência elencada no ofício nº 01783.000.032/2024- 0014 - Secretaria de Administração de Pernambuco, com ou sem resposta, voltem-me os autos

conclusos;

- Agende-se reunião com os interessados/noticiantes, para o dia 05 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se.

Exu, 27 de janeiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.672/2024**

**Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.672/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02053.000.672/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais fundamentais no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019; e

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório de inquérito civil n. 02053.000.672/2024, para reunir elementos necessários à delimitação do objeto desta investigação, visando instaurar inquérito civil, em desfavor de APIARIO ZUMBI DOS PALMARES LTDA. (CNPJ n. 26.409.089/0001-38), pessoa jurídica responsável pela produção de mel sem rastreabilidade;

CONSIDERANDO que, a ADRAGO, atendendo à determinação da audiência realizada em 17 de janeiro de 2024, no bojo do procedimento administrativo n. 02053.002.343/2021, informou que a noticiada possui Selo de Inspeção Federal (SIF) ativo, sob n. SIF-1929, fato que demonstra sua regularidade junto ao órgão responsável;

CONSIDERANDO que, em 17 de junho de 2024, a noticiada apresentou Título de Registro do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), bem como relatórios de ensaios realizados em amostras de seus produtos;

CONSIDERANDO que, na audiência realizada em 18 de julho de 2024, a noticiada informou que envia toda documentação de rastreabilidade ao MAPA, bem como possui carta de garantia de cada produtos, de modo a identificar a origem do produto;

CONSIDERANDO que, o MAPA, em 1º de agosto de 2024, encaminhou cópia da Instrução Normativa SDS n. 138/2022 e Relatórios de Verificação de Elementos de Controle n. 001 e 002/SIF 1929/2021, 001/SIF 1929/2022, 001/SIF 1929/2023 e 001/SIF 1929/2024.

CONSIDERANDO que, a manipulação inadequada de agrotóxicos, ou seja, produção, manejo, comercialização e uso de agrotóxicos, de maneira irresponsável ou em desacordo com as determinações legais, poderão causar danos significativos à saúde do consumidor de alimentos como hortaliças, frutas e legumes;

CONSIDERANDO que, em 18 de setembro de 2024, a noticiada encaminhou Relatório de Ensaio n. 44210/24-SP, produzido pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em São Paulo, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

qual indica a ausência de resíduos e contaminantes no mel produzido por ela;

CONSIDERANDO que a ADRAGO não atendeu à requisição ministerial, apesar de reiterada por duas vezes;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078 /1990) e individuais homogêneos (art. 127, inciso IX da da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 81, inciso III e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o art. 5º, inciso XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV - defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 10, caput, e art. 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, o produtor responde pela reparação de danos ocasionados aos consumidores, inclusive de caráter difuso (art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor), por defeito do produto (art. 12, caput, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, se considera defeituoso o produto quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração o uso e os riscos que lhe são inerentes (art. 12, § 1º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO, ainda, o decurso do prazo para tramitação deste procedimento preparatório, fixado no art. 32, caput, a Resolução CSMP n. 003/2019;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, em desfavor de APIARIO ZUMBI DOS PALMARES (CNPJ n. 26.409.089/001-38), a fim de apurar possível conduta ilícita e danosa consistente na produção e comercialização de mel com uso de substâncias químicas/agrotóxicas em desconformidade com os padrões técnicos fixados.

Para instruir o feito, determino ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

a) Agende-se audiência com a ADRAGO, requisitando-se a participação do servidor Jurandir Barbosa (CPF n. 915.706.034-72), que deverá apresentar material que fundamente o relatado na audiência datada de 17 de janeiro de 2024, no âmbito do IC 02053.000.049/2024, acerca da existência de agrotóxico no mel produzido pela investigada;

b) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO Consumidor, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2025.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.001.568/2023  
Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.568/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 01/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades no cadastramento de moradores, afetados por incêndio ocorrido na Comunidade do Roque I e II, no bairro dos Coelhos, no ano de 2005, para respectiva concessão de unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar as possíveis irregularidades no cadastramento de moradores, afetados por incêndio ocorrido na Comunidade do Roque I e II, no bairro dos Coelhos, no ano de 2005, para respectiva concessão de unidades habitacionais, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se despacho anterior (Evento 0031 do SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se os noticiantes sobre a instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 27 de janeiro de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.176/2024  
Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.176/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 02/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível construção irregular, localizada na esquina da Rua Cortes com a Avenida Beberibe, no bairro de Porto da Madeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis

ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível construção irregular, localizada na esquina da Rua Cortes com a Avenida Beberibe, no bairro de Porto Madeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se despacho anterior (Evento 0036 do SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 27 de janeiro de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo  
- Em exercício simultâneo -

**DESPACHO Nº 01643.000.288/2024  
Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 143ª ZE - ITAÍBA - TUPANATINGA  
Procedimento nº 01643.000.288/2024 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01643.000.288/2024

Vistos. ...

A denúncia apresentada, de forma anônima, imputa graves acusações contra autoridades policiais, apontando supostos atos de corrupção e irregularidades na condução de flagrante no dia da eleição. Todavia, verifica-se que o relato não está acompanhado de elementos mínimos de materialidade ou indícios concretos aptos a justificar a instauração de procedimento investigatório, limitando-se a narrar fatos genéricos e sem apresentar provas, documentos ou testemunhas que corroborem as alegações.

Ademais, nos termos do artigo 27 da Lei n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), “instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente” constitui ato de abuso de autoridade. Assim, é dever desta Promotoria agir com cautela e resguardar os princípios da legalidade e da imparcialidade na análise de denúncias, evitando o início de investigações infundadas ou baseadas em alegações genéricas.

Ante o exposto, notifique-se o noticiante para que complemente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

as informações no prazo de 10 dias, trazendo elementos que indiquem indícios mínimos de autoria e materialidade, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174 /2017.

Cumpra-se.

Itaíba, 27 de janeiro de 2025.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça.

#### DESPACHO Nº 02288.000.234/2023

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02288.000.234/2023 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02288.000.234/2023

Vistos.

Cumpra-se as diligências determinadas à Secretária ministerial deste órgão de execução ministerial na Portaria de conversão de PP em IC (fls. 8/9).

Arcoverde, 22 de janeiro de 2025.

Thiago Barbosa Bernardo,  
Promotor de Justiça.

#### DESPACHO Nº Procedimento nº 01673.000.237/2024

Recife, 28 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA  
Procedimento nº 01673.000.237/2024 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01673.000.237/2024

Trata-se de denúncia anônima em que se imputa à Autoridade Policial Dr. Adriano Ferro a conduta de usar o carro da polícia (gol placa policial SNP6G61) para prática de corrupção e extorsão, além de utilizá-lo para fins pessoais.

Instaurada NF, expediu-se ofício ao órgão correccional da Polícia Civil, órgão competente para apuração dos fatos, cuja conclusão será devidamente enviada ao Ministério Público.

Nos termos no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado, porém não traz nenhuma disposição acerca da comprovação da investigação ou da ação judicial em curso.

Conforme estabelece o art. 26, III, da Lei nº 8.625/93, é função institucional do Ministério Público requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível. Com efeito, nada obsta que o membro do parquet diante de uma Notícia de Fato requisite a instauração de procedimento cabível, ainda que no bojo do respectivo órgão correccional, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade competente.

Dito isto, o órgão competente foi efetivamente acionado.

Além disto, a denúncia - recebida quando este membro que subscreve ainda não exercia função nesta Promotoria de Justiça -, é anônima e genérica, sem quaisquer fundamentos ou indícios mínimos de provas. Pontua-se que o representado é Delegado de Polícia com forte atuação na região no combate ao crime organizado, de modo que qualquer início de investigação deve ser fundado em prova idônea, apta a afastar a presunção de sua inocência.

O Ministério Público, ao exercer sua função investigativa, deve agir com base em elementos mínimos que confirmem plausibilidade e razoabilidade às apurações, de modo a evitar investigações arbitrárias ou desprovidas de fundamentação. A instauração de procedimento investigativo sem lastro mínimo não apenas compromete a eficiência institucional, como também viola direitos fundamentais dos investigados, como a honra, a imagem e a presunção de inocência, garantias previstas nos artigos 5º, incisos V, X e LVII da Constituição Federal. A atuação do Ministério Público deve, portanto, pautar-se pela observância do devido processo legal e pela vedação de excessos.

Ademais, o artigo 27 da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) estabelece que constitui abuso de autoridade a instauração de procedimento investigatório de infração penal ou administrativa sem justa causa fundamentada. Essa norma reforça a necessidade de prudência e cautela na atividade investigativa, sob pena de responsabilização pessoal do agente público e de dano irreparável aos direitos da personalidade do investigado. Assim, o Ministério Público, enquanto defensor da legalidade e dos direitos fundamentais, deve resguardar o equilíbrio entre seu poder investigativo e os limites impostos pela ordem jurídica, evitando medidas arbitrárias ou desproporcionais.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da notícia de fato, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017.

Publique-se no DOE por ser anônimo.

Havendo recurso, voltem conclusos. Não havendo, archive-se de imediato.

Cumpra-se.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça.

### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

#### RELATÓRIO Nº Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2024

Recife, 27 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2024

Recife, 27 de janeiro de 2025

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO  
11ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

### DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2023****Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Gerência Ministerial Executiva de Contratações  
Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2023 PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FIREWALL CORE DE REDE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LICENCIAMENTO DE FERRAMENTA DE ANÁLISE DE LOGS E RELATÓRIOS, TREINAMENTOS, SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIOS E DISPOSITIVOS E SERVIÇOS DE SUPORTE MENSAL DE TODA A SOLUÇÃO IMPLEMENTADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE) E A PESSOA JURÍDICA ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, sediada na Rua Imperador Dom Pedro II, n.º 473, Bairro Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações, nos termos do que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa PGJ n.º 13/2024, de 16 de outubro de 2024, o Decreto Estadual n.º 54.700/2023, e demais normativos pertinentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a pessoa jurídica ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Bruno Veloso, n.º 603, Sala 102, Bairro Boa Viagem, Recife-PE, CEP n.º 51.021-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.064.316/0001-22, neste ato representada por JOÃO BEZERRA ROCHA, inscrito no CPF sob o n.º 351.932.124-68, doravante denominada DETENTORA DA ATA, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo, consoante informações constantes do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.1165.0016801/2023-54:

a) Reajustamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 039/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0116.2023.CPL.PE.0073.MPPE (Sistema PE-Integrado), pelo Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do item 4.5.1 daquele instrumento jurídico;

b) Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 039/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0116.2023.CPL.PE.0073.MPPE (Sistema PE-Integrado), cujo objeto consiste no eventual fornecimento de Firewall Core de rede, serviços de instalação, licenciamento de ferramenta de análise de logs e relatórios, treinamentos, solução de autenticação de usuários e dispositivos e serviços de suporte mensal de toda a solução implementada, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31/01/2025, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 20 do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

2.1. A CLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preços

original passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Empresa(s) vencedora(s):

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 039/2023 será prorrogado por 1 (um) ano, a partir de 31/01/2025, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 20 do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023, observando-se os saldos disponíveis dos itens registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 039/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0116.2023.CPL.PE.0073.MPPE (Sistema PE-Integrado), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 07 de fevereiro de 2024.

Recife-PE, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

JOÃO BEZERRA ROCHA  
Representante legal da ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 70.064.316/0001-22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 260/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Gláucia Hulse de Farias	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital
08.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio	2ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
08.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

## ANEXO DO AVISO CSMP Nº 016/2025

<b>Relação de processos prorrogados</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.038/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.104/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.042/2020 — Inquérito Civil
4.	17 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.301/2020 — Inquérito Civil
5.	26 <sup>a</sup> PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.181/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.105/2022 — Inquérito Civil
7.	17 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.322/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.116/2020 — Inquérito Civil
9.	3 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.588/2022 — Inquérito Civil
10.	30 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.138/2022 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.524/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.070/2020 — Inquérito Civil
13.	15 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.154/2023 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.001/2022 — Inquérito Civil
15.	3 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.375/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.072/2020 — Inquérito Civil
17.	30 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.933/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.203/2021 — Inquérito Civil
2.	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.002/2023 — Inquérito Civil
3.	17 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.113/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.093/2021 — Inquérito Civil
5.	3 <sup>o</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.037/2023 — Inquérito Civil
6.	30 <sup>a</sup> e 46 <sup>a</sup> PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.750/2021 — Inquérito Civil

**ANEXO DO AVISO CSMP Nº 016/2025**

7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.676/2022 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.069/2020 — Inquérito Civil
9.	30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.587/2022 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.190/2023 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.954/2023 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.207/2023 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.102/2023 — Inquérito Civil
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.034/2020 — Inquérito Civil
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.064/2023 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.078/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.027/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.027/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.113/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.067/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.017/2020 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.068/2022 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.041/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.058/2020 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.095/2020 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.032/2023 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.211/2020 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.020/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.009/2020 — Inquérito Civil
14.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.032/2023 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.103/2021 — Inquérito Civil

**ANEXO DO AVISO CSMP Nº 016/2025**

16.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.103/2022 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.002/2022 — Inquérito Civil
18.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.082/2020 — Inquérito Civil
19.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.714/2022 — Inquérito Civil
20.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.440/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.123/2023 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.384/2022 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.208/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.003/2022 — Inquérito Civil
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.574/2022 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.239/2023 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.777/2021 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.309/2021 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.196/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.206/2020 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.009/2023 — Inquérito Civil
6.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.076/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.036/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.281/2021 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.261/2022 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.967/2023 — Inquérito Civil

**ANEXO DO AVISO CSMP Nº 016/2025**

5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.003/2023 — Inquérito Civil
6.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.392/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.031/2020 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.031/2020 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01592.000.020/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.067/2022 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.100/2021 — Inquérito Civil
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.018/2023 — Inquérito Civil
13.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.461/2023 — Inquérito Civil
14.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.137/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.066/2021 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.065/2021 — Inquérito Civil
17.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.590/2022 — Inquérito Civil
18.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.312/2022 — Inquérito Civil
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.146/2021 — Inquérito Civil
20.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.074/2023 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.057/2020 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.038/2023 — Inquérito Civil
23.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.612/2021 — Inquérito Civil
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.033/2020 — Inquérito Civil
25.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.075/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/01/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/01/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marília Izabelly de Oliveira Dantas Juliana Marinho Tabosa



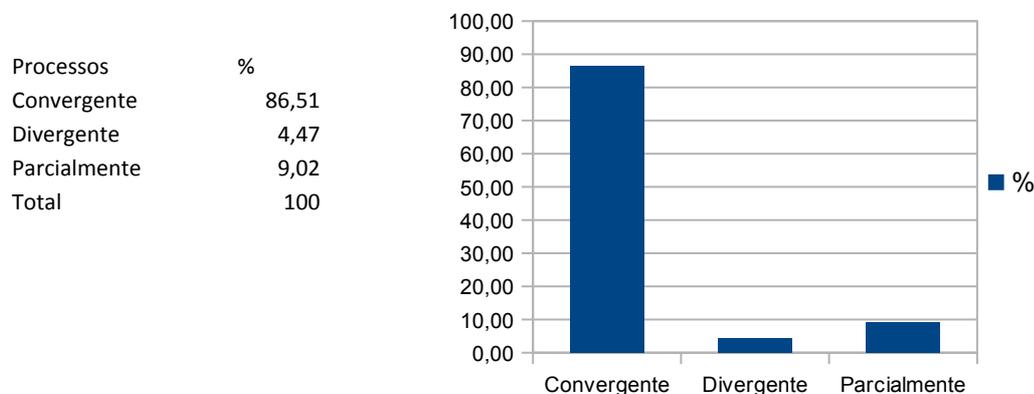
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL  
COORDENADORIA**

**Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2024**

**1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central – Pje**

Mês	Convergente	Divergente	Parcialmente	Total
janeiro	616	32	69	717
fevereiro	932	63	53	1048
março	1202	60	119	1381
abril	1733	95	209	2037
maio	1443	83	176	1702
junho	1395	105	138	1638
julho	1726	87	213	2026
agosto	1936	94	193	2223
setembro	1669	70	201	1940
outubro	2082	85	234	2401
novembro	1328	65	103	1496
dezembro	1285	57	100	1442
<b>Total</b>	<b>17347</b>	<b>896</b>	<b>1808</b>	<b>20051</b>

**Representação Gráfica**



**2- Quantitativo de Processos Convergentes por Câmara – Pje 2024**

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	177	719	896
Agravo de Instrumento	7	67	74
Apelação Criminal	1943	7940	<b>9883</b>
Cautelar Inominada Criminal	0	6	6
Carta Testemunhável	0	5	5
Conflito de Competência	2	8	10
Conflito de Jurisdição	11	117	128
Correição Parcial	5	23	28
Conselho de Justificação	0	5	5
Desaforamento de Julgamento	42	54	96
Embargos de Terceiro	2	9	11
Embargos Infringentes	0	133	133

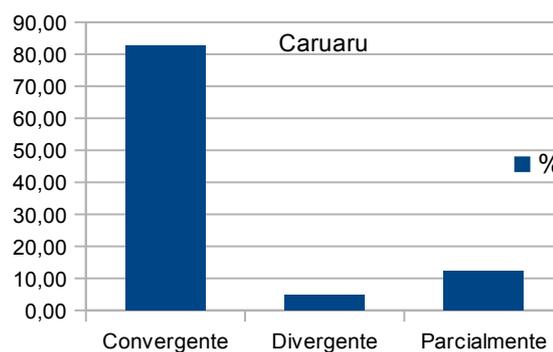
Exceção de Suspeição	2	11	13
Habeas Corpus	1169	3395	<b>4564</b>
Inquérito	0	1	1
Mandado de Segurança	12	51	63
Reclamação	0	4	4
Recurso em Sentido Estrito	277	757	<b>1034</b>
Reexame Necessário	1	6	7
Representação Criminal	0	4	4
Revisão Criminal	0	380	380
Restauração de Autos	1	1	2
<b>Total</b>	<b>3651</b>	<b>13696</b>	<b>17347</b>

### 3- Quantitativo de Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje 2024

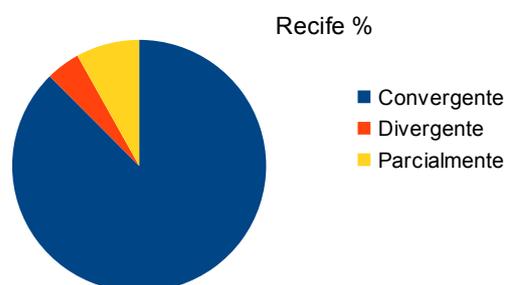
Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialment e	
Agravo de Execução Penal	22	0	50	122	194
Agravo de Instrumento	0	0	3	1	4
Apelação Criminal	98	481	441	1046	<b>2066</b>
Cautelar Inominada Criminal	0	0	2	0	2
Conflito de Jurisdição	3	0	9	1	13
Correição Parcial	0	1	5	2	8
Desaforamento de Julgamento	0	2	3	0	5
Embargos de Declaração	1	0	0	0	1
Embargos Infringentes	0	0	12	5	17
Exceção de Suspeição	1	0	1	0	2
Habeas Corpus	64	46	104	52	<b>266</b>
Mandado de Segurança	1	0	2	0	3
Recurso em Sentido Estrito	23	14	41	9	87
Revisão Criminal	1	0	8	26	35
Reexame Necessário	1	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>215</b>	<b>544</b>	<b>681</b>	<b>1264</b>	<b>2704</b>

#### Representação Gráfica

Processos	Caruaru	
	Total	%
Convergente	3651	82,79
Divergente	215	4,88
Parcialmente	544	12,34
<b>Total</b>	<b>4410</b>	<b>100,00</b>

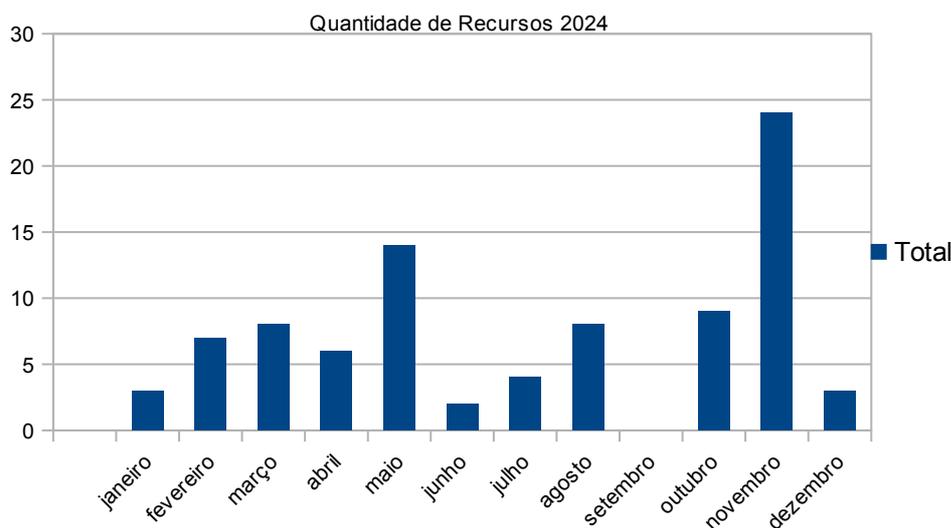
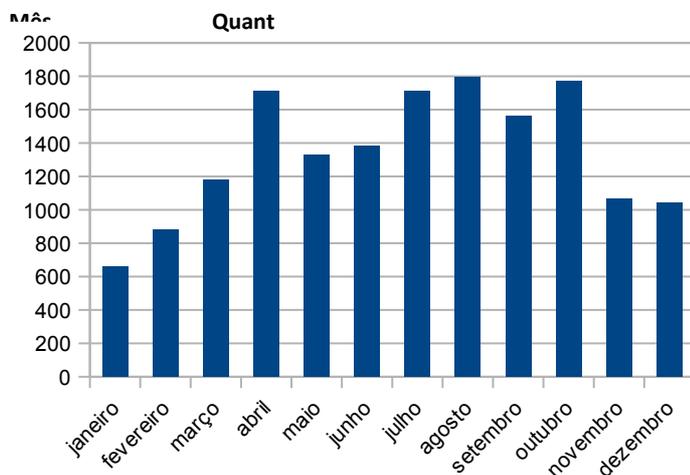


Processos	Recife	
	Total	%
Convergente	13696	87,56
Divergente	681	4,35
Parcialmente	1264	8,08
<b>Total</b>	<b>15641</b>	<b>100,00</b>



**4 - Recursos Interpostos**

Mês	Recurso				Total
	Embargos Declaração	Recurso Especial	Agravo em Resp	Agravo Interno	
janeiro	1	2	0	0	<b>3</b>
fevereiro	5	1	0	1	<b>7</b>
março	1	4	3	0	<b>8</b>
abril	3	1	1	1	<b>6</b>
maio	5	4	2	3	<b>14</b>
junho	0	2	0	0	<b>2</b>
julho	2	1	0	1	<b>4</b>
agosto	0	7	0	1	<b>8</b>
setembro	0	0	0	0	<b>0</b>
outubro	0	8	1	0	<b>9</b>
novembro	1	22	0	1	<b>24</b>
dezembro	1	2	0	0	<b>3</b>
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>54</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>88</b>

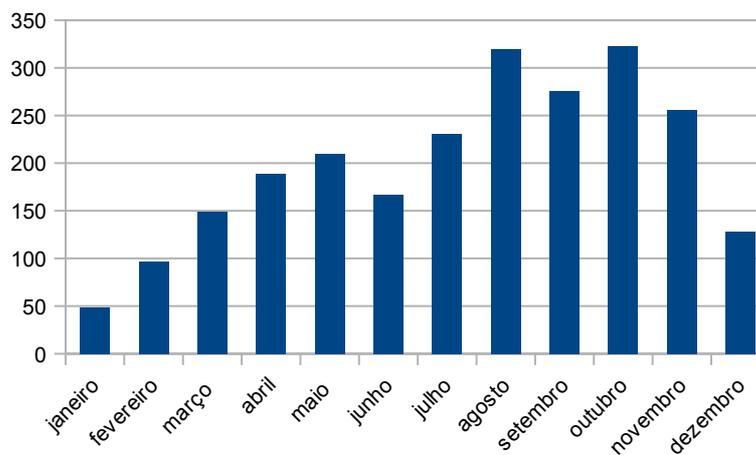
**Representação Gráfica****5 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão**

janeiro	657
fevereiro	882
março	1179
abril	1713

maio	1330
junho	1383
julho	1710
agosto	1795
setembro	1563
outubro	1773
novembro	1069
dezembro	1044
<b>Total</b>	<b>16098</b>

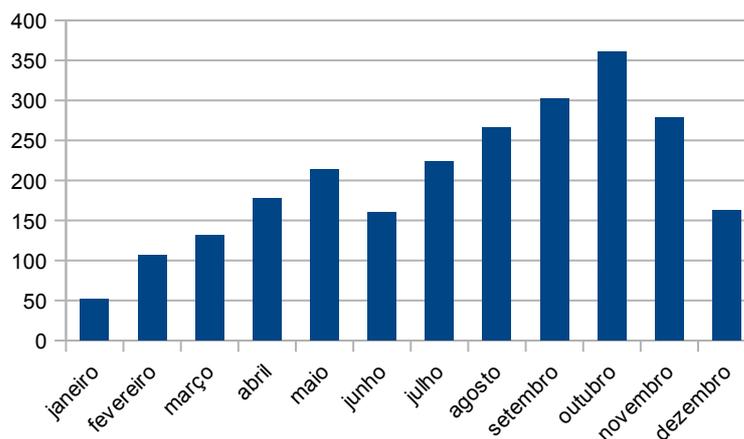
#### 6 - Entrada de Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos

Mês	Quantidade
janeiro	49
fevereiro	97
março	149
abril	189
maio	210
junho	167
julho	231
agosto	320
setembro	276
outubro	323
novembro	256
dezembro	128
<b>Total</b>	<b>2395</b>



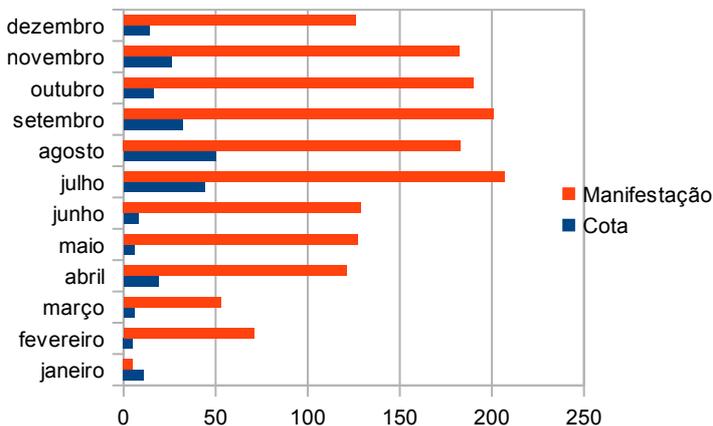
#### 7 - Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas

Mês	Quantidade
janeiro	52
fevereiro	106
março	131
abril	178
maio	214
junho	160
julho	224
agosto	266
setembro	302
outubro	361
novembro	278
dezembro	162
<b>Total</b>	<b>2434</b>



#### 8 – Cotas/Manifestação

Mês	Cota	Manifestação
janeiro	11	5
fevereiro	5	71
março	6	53
abril	19	121
maio	6	127
junho	8	129
julho	44	207
agosto	50	183
setembro	32	201
outubro	16	190
novembro	26	182
dezembro	14	126
total	237	1595

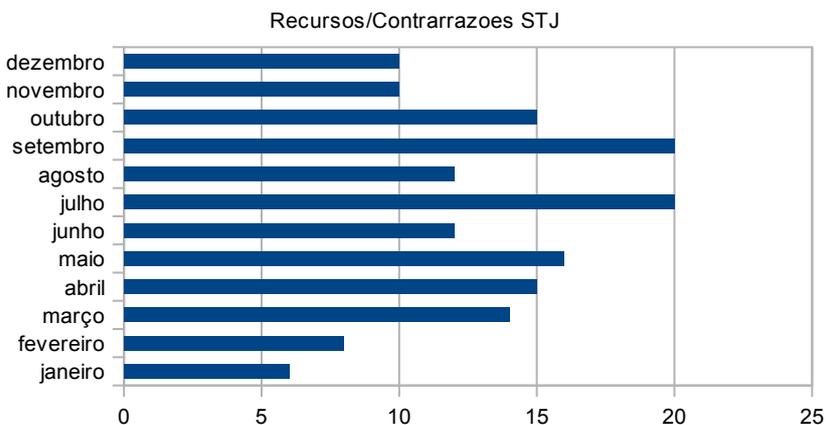


**9 – Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**

Mês	ANPP
novembro	1
dezembro	3
total	4

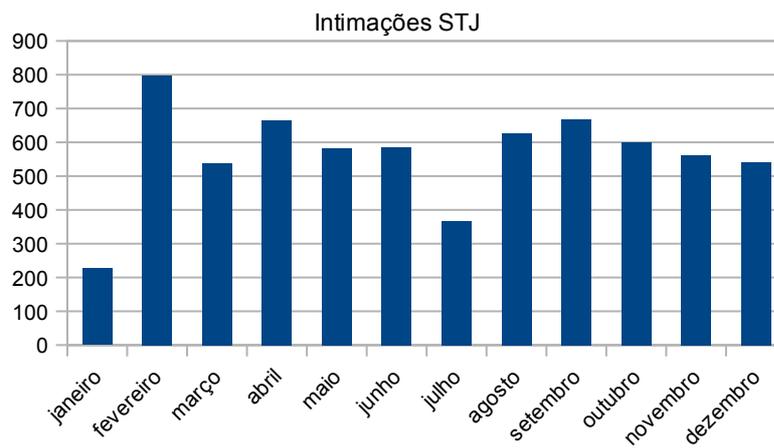
**10- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

Mês	Quantidade
janeiro	6
fevereiro	8
março	14
abril	15
maio	16
junho	12
julho	20
agosto	12
setembro	20
outubro	15
novembro	10
dezembro	10
total	158



**11- Intimações Eletrônicas – STJ (Dra. Eleonora de Souza Luna)**

Mês	Quant.
janeiro	227
fevereiro	798
março	539
abril	664
maio	583
junho	585
julho	368
agosto	626
setembro	667
outubro	600
novembro	562
dezembro	540
total	6759



#### 12 – Total de Processos

Pje	20051
STJ(intimações )	6759
total	26810

Recife, 27 de janeiro de 2025

**SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
**11ª Procuradora de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gerência Ministerial Executiva de Contratações**  
**Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2023 PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FIREWALL CORE DE REDE, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LICENCIAMENTO DE FERRAMENTA DE ANÁLISE DE LOGS E RELATÓRIOS, TREINAMENTOS, SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIOS E DISPOSITIVOS E SERVIÇOS DE SUPORTE MENSAL DE TODA A SOLUÇÃO IMPLEMENTADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE) E A PESSOA JURÍDICA ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, sediada na Rua Imperador Dom Pedro II, n.º 473, Bairro Santo Antônio, Recife–PE, CEP 50.010-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações, nos termos do que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa PGJ n.º 13/2024, de 16 de outubro de 2024, o Decreto Estadual n.º 54.700/2023, e demais normativos pertinentes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a pessoa jurídica **ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Bruno Veloso, n.º 603, Sala 102, Bairro Boa Viagem, Recife–PE, CEP n.º 51.021-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.064.316/0001-22, neste ato representada por **JOÃO BEZERRA ROCHA**, inscrito no CPF sob o n.º 351.932.124-68, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo, consoante informações constantes do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.1165.0016801/2023-54:

a) Reajustamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 039/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0116.2023.CPL.PE.0073.MPPE (Sistema PE-Integrado), pelo Índice Nacional Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do item 4.5.1 daquele instrumento jurídico;

b) Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 039/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0116.2023.CPL.PE.0073.MPPE (Sistema PE-Integrado), cujo objeto consiste no eventual fornecimento de Firewall Core de rede, serviços de instalação, licenciamento de ferramenta de análise de logs e relatórios, treinamentos, solução de autenticação de usuários e dispositivos e serviços de suporte mensal de toda a solução implementada, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31/01/2025, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 20 do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gerência Ministerial Executiva de Contratações**  
**Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

2.1. A CLÁUSULA SEGUNDA da Ata de Registro de Preços original passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 Empresa(s) vencedora(s):

<b>Empresa:</b>	ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA		
<b>CNPJ:</b>	70.064.316/0001-22	<b>Inscrição Estadual:</b>	0199893-50
<b>Endereço:</b>	Rua Bruno Veloso, 603, sala 102, Boa Viagem, Recife–PE, CEP 51021-280		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3334-8599 / 3334-8603	<b>E-mail:</b>	arpsist@arpsist.com.br contato@arpsist.com.br
<b>Representante:</b>	JOÃO BEZERRA ROCHA		

**Lote Único;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO E- FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	5634091	(5634091) - EQUIPAMENTO DE PROTECAO DE REDE - FIREWALL DE PROXIMA GERACAO, APPLIANCE, SOLUCAO INTEGRADA (HARDWARE/SOFTWARE), MONTAGEM EM RACK, RECONHECIMENTO DE APLICACOES, PREVENCAO DE AMEACAS, IDENTIFICACAO DE USUARIO E CONTROLE GRANULAR DE PERMISSOES	FORTINET SKYLANE COMMSCOPE	UN	4	R\$ 1.495.793,77	R\$ 5.983.175,08
1.2	3389553	(3389553) - SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - DO TIPO FIREWALL DE GRANDE PORTE PARA USO EM FUNCAO CORE	ARPSIST	UN	4	R\$ 19.904,04	R\$ 79.616,16
1.3	4048768	(4048768) - SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO OFICIAL NA SOLUCAO	FORTINET	UN	4	R\$ 10.266,29	R\$ 41.065,16



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Gerência Ministerial Executiva de Contratações**

**Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares**

		APPLIANCE DE FIREWALL, CARGA HORARIA A DEFINIR PELA UNIDADE GESTORA					
1.4	5094321	(5094321) - LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DE SOLUCAO DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE LOGS E DE RELATORIOS DE SEGURANCA DO TIPO FORTIANALYZER, COM CONSOLIDACAO DE LOGS DE EVENTOS DO APPLIANCE FIREWALL, DO TIPO PERPETUA	FORTINET	UN	2	R\$ 142.680,53	R\$ 285.361,06
1.5	5751870	(5751870) - SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SOLUCAO DE ANALISE DE LOGS E RELATORIOS	ARPSIST	UN	2	R\$ 13.618,55	R\$ 27.237,10
1.6	3585620	(3585620) - SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NA OPERACAO DE SOFTWARE DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE LOG'S E RELATORIOS DE UTM, CARGA HORARIA DE 30 HORAS	FORTINET	UN	4	R\$ 2.849,42	R\$ 11.397,68
1.7	5751888	(5751888) - LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO SOLUCAO DE AUTENTICACAO DE USUARIOS E DISPOSITIVOS (NETWORK ACCESS CONTROL), INCLUINDO CONTROLADORA E DISPOSITIVOS CLIENTES	FORTINET	UN	3.000	R\$ 188,56	R\$ 565.680,00
1.8	5751896	(5751896) - LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO EXPANSAO DE SOLUCAO DE AUTENTICACAO DE USUARIOS E DISPOSITIVOS (NETWORK ACCESS CONTROL), LICENCIAMENTO PARA CLIENTES	FORTINET	UN	3.000	R\$ 172,85	R\$ 518.550,00
1.9	5751900	(5751900) - SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SOLUCAO DE AUTENTICACAO DE USUARIOS E DISPOSITIVOS (NETWORK ACCESS CONTROL)	ARPSIST	UN	12	R\$ 6.809,28	R\$ 81.711,36
1.10	5751918	(5751918) - SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO	FORTINET	UN	4	R\$ 6.180,73	R\$ 24.722,92



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Gerência Ministerial Executiva de Contratações**

**Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares**

		SOLUCAO DE AUTENTICACAO DE USUARIOS E DISPOSITIVOS (NETWORK ACCESS CONTROL), CARGA HORARIA A DEFINIR					
1.11	4131428	(4131428) - SERVICO DE SUPORTE - DO TIPO SOLUCAO DE SEGURANCA COM GERENCIAMENTO INTEGRADO BASEADA NOS MODULOS FIREWALL, FILTRO DE CONTEUDO, IPS (INTRUCION PREVENTION SYSTEM), IDS (INTRUCION DETECTION SYSTEM), CONTROLE DE BANDA (QOS), E CONTROLE DE ACESSOS, CONEXOES EXTERNAS, INCLUINDO SERVICO DE INSTALACAO, CONFIGURACAO, TREINAMENTO E SUPORTE TECNICO. LINUX OU WINDOWS	ARPSIST	UN	60	R\$ 6.589,28	R\$ 395.356,80
VALOR TOTAL PARA EMPRESA							<b>R\$ 8.013.873,32</b>
<b>OITO MILHÕES, TREZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS"</b>							

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 039/2023 será prorrogado por 1 (um) ano, a partir de 31/01/2025, nos termos do artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 20 do Decreto Estadual n.º 54.700, de 16 de maio de 2023, observando-se os saldos disponíveis dos itens registrados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 039/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0116.2023.CPL.PE.0073.MPPE (Sistema PE-Integrado), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 07 de fevereiro de 2024.

Recife–PE, 31 de janeiro de 2025.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**

Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Gerência Ministerial Executiva de Contratações**  
**Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares**

**JOÃO BEZERRA ROCHA**  
Representante legal da  
ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 70.064.316/0001-22